

CPRM pode ser proibida de explorar nióbio

DNPM e CPRM têm prazo de 72 horas para se manifestarem sobre a ação civil pública de autoria da Procuradoria do Meio Ambiente

Euzivaldo Queiroz - 24/abr/97



Promotor do Meio Ambiente, Nunes Roque: prazo de 72 horas

A Promotoria do Meio Ambiente ingressou ontem, no Tribunal de Justiça do Estado, com Ação Civil Pública para anular o ato que concedeu direito de exploração da jazida de nióbio de São Gabriel da Cachoeira (a 858 quilômetros de Manaus), à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CRPM). Se acatada, também anulará, por consequência, o processo licitatório para exploração da reserva, a maior do mundo.

O promotor do Meio Ambiente, José Nunes Roque, autor da ação, disse que o juiz concedeu prazo de 72 horas para o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e a CPRM se manifestarem sobre a ação, após o que deverá conceder liminar suspendendo, por prazo indeterminado, o processo licitatório que entregaria à iniciativa privada a exploração da jazida, até que a ação tenha a sentença definitiva. O DNPM é o órgão do Ministério das Minas e Energia ao qual está vinculada a CPRM. A ação prevê ainda multa de R\$ 600 mil em caso de desobediência a decisão da justiça.

José Nunes explica que o direito de exploração da reserva, que foi baseado em relatório de pesquisa feita pela CPRM em 1986, na verdade não existe, porque a legislação brasileira à época já proibia a exploração do solo em área de Parque Nacional. Foi uma concessão ilegal, afirma, não se concede um direito onde existe uma proibição expressa na legislação. Aliás, diz, a própria pesquisa foi ilegal, porque foi feita sem autorização do órgão competente, conforme estabelecem o Código Florestal e o Regulamento do Parque Nacional. A jazida de São Gabriel fica no Parque Nacional do Pico da Neblina. A área do Parque é uma reserva de conservação de uso indireto, o que quer dizer que até mesmo a entrada de pessoas na região só é permitida com

autorização do órgão fiscalizador, neste caso, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama), informa.

A ação, de 19 páginas, além da anulação do ato de concessão e, por extensão, do processo licitatório e todos os atos correlatos, pede também que o DNPM não autorize pesquisa ou lavra em qualquer unidade de conservação (as unidades de conservação são as de uso direto e indireto; as de uso direto são aquelas onde a legislação permite a exploração de subsistência, por meio de controle do Ibama); pede ainda a proibição do ingresso de qualquer técnico ou concorrente interessado na licitação sem a devida autorização, e a indenização por danos causados ao parque por ocasião da pesquisa que resultou na concessão. Segundo Nunes, a ação partiu do próprio Ministério Público que aprofundou a discussão da questão e detectou a falha no processo da concessão. Ele diz que o resultado definitivo da ação deve demorar a sair. Esse é um caso que vai gerar conflitos de interesses, talvez o maior da história do Amazonas, prevê. Por isso, continua, é do tipo de caso que vai acabar no Supremo (última instância para decisões na justiça). O processo deverá correr na comarca de São Gabriel da Cachoeira, o fórum competente. A entrada da ação ocorreu pela comarca de Manaus porque aquela comarca está sem juiz e a de Manaus, então, teve sua competência ampliada.

A CRÍTICA esteve ontem no DNPM às 17h45m e não encontrou nenhum funcionário. Também tentou falar com o geólogo Miguel Martins, gerente de Recursos Minerais e autor do projeto para lavra de nióbio na região de Três Lagos, em São Gabriel, mas, até às 18h30m ele se encontrava em reunião e depois dessa hora, o telefone 633-5566 não atendeu as chamadas.

INSTITUTO
Acervo ISA
Documentação

Parte
Data 14/10/97
Class. 580

Arquivos
A-110